

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 130/2008

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «200 anos da chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil», com as seguintes características:

*Designer:* José Luís Tinoco;  
 Dimensão: 30,6 mm x 40 mm;  
 Picotado: 13 x Cruz de Cristo;  
 Impressor: Cartor;  
 1.º dia de circulação: 22 de Janeiro de 2008;  
 Taxas, motivos e quantidades:

N 20 g — partida de D. João VI para o Brasil — 180 000;

I 20 g — chegada de D. João VI ao Brasil — 180 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 1 de Fevereiro de 2008.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 131/2008

de 13 de Fevereiro

No âmbito da sua missão, o Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., tem como atribuição planear, coordenar, executar e promover a avaliação de programas de prevenção, de tratamento, de redução de riscos, de minimização de danos e de reinserção social no âmbito da toxicodependência, através da intervenção na comunidade por si e em colaboração com entidades públicas e privadas que actuem neste domínio.

Neste sentido, foi criado o Plano Operacional de Respostas Integradas (PORI), enquadrado nos princípios, objectivos e medidas preconizados no Plano Nacional contra a Droga e as Toxicodependências no médio prazo até 2012, no Plano de Acção contra a Droga e as Toxicodependências Horizonte no curto prazo até 2008, na Estratégia Europeia 2005-2012 e no Plano de Acção Europeu 2005-2008, nomeadamente quanto à actual reorientação estratégica das intervenções, que visa garantir a consistência e a coerência de uma coordenação e uma optimização de resultados na óptica de ganhos em saúde, com base na centralidade no cidadão, na territorialidade, nas abordagens e respostas integradas e na melhoria da qualidade e mecanismos de certificação.

Neste âmbito, o PORI é uma medida estruturante ao nível da intervenção integrada, que visa a redução da procura do consumo de substâncias psicoactivas, procurando potenciar sinergias disponíveis no território.

O PORI tem como objectivos gerais construir uma rede global de respostas integradas e complementares, no âmbito da prevenção, da dissuasão, da redução de riscos e minimização de danos, do tratamento e da reinserção,

aumentar a abrangência, a acessibilidade, a eficácia e a eficiência das intervenções, dirigindo-as a grupos específicos, desenvolver um processo de melhoria contínua da qualidade da intervenção através do reforço da componente técnico-científica e metodológica, aumentar o conhecimento sobre o fenómeno dos consumos de substâncias psicoactivas e promover a realização de intervenções coerentes e sustentáveis no tempo.

A execução do PORI concretiza-se mediante a identificação e selecção de territórios de intervenção prioritária, a elaboração de diagnósticos sobre cada território seleccionado e a implementação de programas de respostas integradas (PRI). Os PRI poderão ser constituídos por projectos ou intervenções com ou sem apoio financeiro directo por parte do Estado.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento Que Estabelece as Condições de Financiamento Público dos Projectos Que Constituem os Programas de Respostas Integradas (PRI), anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 26 de Novembro de 2007.

ANEXO

### REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO DOS PROJECTOS QUE CONSTITUEM OS PROGRAMAS DE RESPOSTAS INTEGRADAS.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento define os princípios, regras e procedimentos a que devem obedecer as condições de atribuição de apoio financeiro pelo Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (IDT), a entidades promotoras de projectos que constituem os programas de respostas integradas (PRI), e cujos projectos não tenham sido objecto de qualquer apoio financeiro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito territorial

1 — Os PRI aplicam-se ao território de Portugal continental.

2 — Os PRI são desenvolvidos nos territórios seleccionados e com um diagnóstico local participado, coordenado pelo IDT nas zonas geográficas de intervenção das suas delegações regionais.

3 — Os diagnósticos realizados são divulgados mediante a publicação de aviso em meios de comunicação social escrita de expressão nacional e através do sítio na Internet do IDT.

#### Artigo 3.º

##### Definição de PRI

Entende-se por PRI uma intervenção que integra abordagens e respostas interdisciplinares, de acordo com alguns ou todos os eixos, como a prevenção, dissuasão,